



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, de Jaguaribara - Ce., autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, nas modalidades Regular e de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2002, e autoriza Josefa Izamar Peixoto a exercer a função de direção da referida escola.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 99194089-0	PARECER Nº 0929/2000	APROVADO EM 13.09.2000

I - RELATÓRIO

Josefa Izamar Peixoto, pretensa diretora da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, de Jaguaribara - Ce., através do processo Nº 99194089-0, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, nas modalidades Regular e de Educação de Jovens e Adultos e a autorização para direção da referida escola.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi autorizada quanto ao ensino fundamental pela Lei Municipal Nº 365, de 20.03.1995.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino, de autorização de curso de educação infantil, de reconhecimento de curso de ensino fundamental, nas modalidades Regular e de Educação de Jovens e Adultos e de autorização para direção estão amparados pela Lei Nº 9.394/96 e pela Resolução Nº 333/94, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/Nº 0929/2000

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, de Jaguaribara – Ce., à autorização do curso de educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental nas modalidades Regular e de Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2002, e à autorização para Josefa Izamar Peixoto exercer a função de direção da referida escola.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0929 / 2000
SPU Nº 99194089-0
APROVADO EM: 13.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC